



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar para estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina, convocados para participarem de competições desportivas oficiais.

Art. 1º Fica assegurado o abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina, convocados para participarem de seleções municipais, estaduais, nacionais, internacionais, e competições desportivas oficiais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paralímpico, aquelas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE).

II - Estudantes: os alunos regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Para fins de compensação de conteúdo escolar considera-se:

§1º Os estudantes da rede pública estadual de ensino que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva em eventos de representação Municipal, Estadual e Nacional, em competição no país ou no exterior, terão garantido abono de faltas em regime excepcional, mediante, alternativamente:

I - Atividades à distância;

II. Reposição de conteúdos;

III. Aplicação de provas em segunda chamada.

§ 2º A instituição de ensino ficará responsável pela elaboração e disponibilização das atividades à distância e pela reposição de conteúdos.

§ 3º As atividades à distância e a reposição de conteúdos deverão conter conteúdo equivalente ao ministrado em sala de aula durante a ausência dos estudantes que estiverem participando das competições descritas no art. 1º desta Lei.

§ 4º O abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar de que trata esta Lei aplicam-se exclusivamente às competições desportivas de caráter oficial, conforme disposto no Art. 1º desta lei.

§ 5º Os estudantes das Instituições da rede pública de Ensino Superior que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva nos Jogos Universitários do Estado de Santa Catarina e/ou nos Jogos Universitários Brasileiros farão jus ao abono e compensação de que trata o caput deste artigo.

§ 6º A concessão do regime excepcional será permitida mediante apresentação de documento oficial à instituição de ensino, que comprove a

convocação e a participação do estudante nas competições descritas no caput do art. 1º desta Lei, referindo-se:

I - Documento oficial de convocação expedido pela respectiva Confederação ou Federação dos Esportes Olímpico ou Paralímpico;

II - Comprovante de participação na competição, emitido pela organização do evento.

Art. 4º A relação de eventos esportivos e paradesportivos oficiais, para fins desta Lei, constarão em decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar aos estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina o direito de participar de competições desportivas oficiais sem prejuízo à sua vida acadêmica, promovendo a valorização do esporte e o desenvolvimento integral dos indivíduos.

A prática esportiva é uma atividade de suma importância para o desenvolvimento físico, emocional e social dos indivíduos. Neste sentido, é fundamental que o Estado incentive e facilite a participação de seus estudantes em competições desportivas oficiais.

A ausência em sala de aula para participar de tais competições, no entanto, não pode resultar em prejuízos acadêmicos. Portanto, este projeto de lei visa garantir que esses indivíduos possam participar de eventos esportivos oficiais sem que isso interfira negativamente em sua formação escolar.

A abonação de faltas e a compensação do conteúdo escolar perdido proporcionam um equilíbrio entre a vida acadêmica e a prática esportiva. Ao permitir que os convocados apresentem documentação oficial de convocação e comprovante de participação, a legislação assegura a seriedade e a oficialidade das competições desportivas envolvidas.

Além disso, a previsão de atividades pedagógicas complementares para compensação de conteúdo escolar reflete o compromisso com a continuidade do processo de aprendizagem, garantindo que os estudantes não sejam prejudicados em seu percurso acadêmico.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é um passo importante para a valorização do esporte, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina. A medida incentiva a participação em competições desportivas, reforçando o papel do esporte como elemento fundamental na formação de cidadãos saudáveis e responsáveis.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo para a educação e o esporte em nosso Estado.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mário Pinto da Motta Junior**, em 01/08/2024, às 18:04.

---